



SEMPROR
Secretaria Municipal de Produção Rural

ANEXO I QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

Município: Paraúapebas-PA Data: abril/2022

ITEM	CÓDIGO SICRO/DNIT	DESCRIÇÃO	Und	Qty	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	E9515	Escavadeira hidráulica sobre esteira com capacidade de 0,4 m³ - 64 kW	serv	48	R\$ 43.514,71	R\$ 2.088.706,08
2	E9540	Trator sobre esteiras com lâmina - 97 kW	serv	156	R\$ 53.924,27	R\$ 8.412.186,12
3	E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 Kw acoplado a grade 14 discos e/ou roçadeira hidráulica	serv	240	R\$ 33.225,87	R\$ 7.974.208,80
4	E9575	Caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - 188 kW	serv	48	R\$ 42.770,70	R\$ 2.052.993,60
5	E9665	Cavalo mecânico 4 x 2, PBT 16.000 kg - 240 kW - Motorista de veículo especial	serv	12	R\$ 53.034,49	R\$ 636.413,88
6	A9304	Caminhão plataforma hidráulica 4 x 2, PBT 14.300 kg e distância entre eixos 4,8 m - 136 kW - motorista de caminhão	serv	12	R\$ 31.485,37	R\$ 377.824,44
7	E9770	Retroescavadeira de pneus com capacidade de 0,76 m³ - 58 kW	serv	24	R\$ 18.976,19	R\$ 455.428,56
VALOR TOTAL						21.997.761,48

FONTE: SICRO/DNIT

Assinado
Asema Carlos da Costa Cunha
Eng. Agrônomo - MT 2.522
CRA-PA 19304-5



ANEXO II - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE TRATOR DE ESTEIRA, TRATOR AGRÍCOLA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO E IMPLEMENTOS - SEMPROR

* Diesel: R\$ 7,5056										Referencia: jan/22		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO INICIAL	DEP	OP CAPITAL	SEG/IMP	MANUT	OPERAÇÃO (R\$/H)	MÃO DE OBRA OPERAÇÃO	CUSTOS		TOTAL	
									PROD	IMPROD		
1	Escavadeira hidráulica sobre esteira com capacidade de 0,4 m³ - 64 kW	R\$ 691.184,95	R\$ 48,38	R\$ 12,79	R\$ -	R\$ 48,38	R\$ 52,45	26,2601	R\$ 198,27	R\$ 87,44	R\$ 198,27	
2	Trator sobre esteiras com lâmina - 97 kW	R\$ 1.053.182,43	R\$ 40,96	R\$ 18,05	R\$ -	R\$ 58,51	R\$ 101,93	26,26	R\$ 245,70	R\$ 85,27	R\$ 245,70	
3	Trator agrícola sobre pneus - 77 Kw acoplado a grade 14 discos e/ou roçadeira hidráulica	R\$ 183.442,16	R\$ 12,23	R\$ 3,30	R\$ -	R\$ 10,70	R\$ 104,03	21,13	R\$ 151,39	R\$ 36,66	R\$ 151,39	
4	Caminhão plataforma 8 x 2, PBT 29.000 kg e distância entre eixos 4,8 m - 188 kW - Motorista de veículo especial	R\$ 627.146,32	R\$ 26,88	R\$ 11,06	R\$ 4,48	R\$ 40,32	R\$ 288,10	26,24	R\$ 377,07	R\$ 68,65	R\$ 377,07	
	Caçamba basculante estanke com capacidade de 14 m³	R\$ 71.012,40	R\$ 5,36	R\$ 1,30	R\$ -	R\$ 6,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 12,69	R\$ 6,66	R\$ 12,69	
	Caminhão basculante com caçamba estanke com capacidade de 14 m³ - 188 kW										R\$ 389,76	R\$ 75,31
5	Cavalo mecânico 4 x 2, PBT 16.000 kg - 240 kW - Motorista de veículo especial	R\$ 757.073,21	R\$ 32,45	R\$ 13,35	R\$ 5,41	R\$ 48,67	R\$ 166,72	26,24	R\$ 266,59	R\$ 77,44	R\$ 266,59	
	Semirreboque com 2 eixos	R\$ 317.587,66	R\$ 21,17	R\$ 10,61	R\$ -	R\$ 23,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 55,61	R\$ 31,79	R\$ 55,61	
	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW										R\$ 322,1944	



Assessoria de Gestão de Custos
Eng. Antônio MT 2.521
CREC 00010304-D

[Handwritten signature]

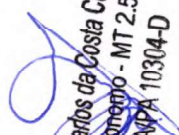
6	Caminhão plataforma hidráulica 4 x 2, PBT 14.300 kg e distância entre eixos 4,8 m - 136 kW motorista de caminhão	R\$ 500.656,23	R\$ 21,46	R\$ 8,83	R\$ 3,58	R\$ 32,19	R\$ 102,08	23,1567	R\$ 191,28	57,0154	R\$ 191,2765
7	Retroscavadeira de pneus com capacidade de 0,76 m³ - 58 kW	R\$ 370.271,07	R\$ 25,92	R\$ 6,85	R\$ -	R\$ 25,92	R\$ 56,59	26,26	R\$ 115,28	59,03	R\$ 115,2839
TOTAL											

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO ASEMAR CARLOS DA COSTA CUNHA CREA/PA 10304D

Imputação Metodológica (IMDMT) – Preços que derivam diretamente de dados coletados em campo, sendo aplicadas à estes metodologias pontuais, tal como ocorre para os itens dos equipamentos.

* O valor do combustível DIESEL S10 foi obtido a partir da média da síntese de preços praticados em Parauapebas no dia 20/04/2022 de acordo com a Pesquisa da ANP.

FONTE: SICRO/DNIT - MÊS BASE JANEIRO/2022 - COM DESONERAÇÃO


Asemar Carlos da Costa Cunha
 Eng. Agrônomo - MT 2.521
 CREA/PA 10304-D



Asemar Carlos da Costa Cunha
 Eng. Agrônomo - MT 2.521
 CREA/PA 10304-D

ANEXO III - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO MENSAL DE EQUIPAMENTOS



ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO HORÁRIO	CUSTO MENSAL	BDI 24,70%	TOTAL Rubrica
1	Escavadeira hidráulica sobre esteira com capacidade de 0,4 m ³ - 64 kW	R\$ 198,27	R\$ 34.895,52	R\$ 8.619,19	R\$ 43.514,71
2	Trator sobre esteiras com lâmina - 97 kW	R\$ 245,70	R\$ 43.243,20	R\$ 10.681,07	R\$ 53.924,27
3	Trator agrícola sobre pneus - 77 Kw acoplado a grade 14 discos e/ou roçadeira hidráulica	R\$ 151,39	R\$ 26.644,64	R\$ 6.581,23	R\$ 33.225,87
4	Caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m ³ - 188 kW	R\$ 389,76	R\$ 34.298,88	R\$ 8.471,82	R\$ 42.770,70
5	Cavalo mecânico 4 x 2, PBT 16.000 kg - 240 kW - Motorista de veículo especial	R\$ 322,19	R\$ 42.529,66	R\$ 10.504,83	R\$ 53.034,49
6	Caminhão plataforma hidráulica 4 x 2, PBT 14.300 kg e distância entre eixos 4,8 m - 136 kW - motorista de caminhão	R\$ 191,28	R\$ 25.248,89	R\$ 6.236,48	R\$ 31.485,37
7	Retroescavadeira de pneus com capacidade de 0,76 m ³ - 58 kW	R\$ 115,28	R\$ 15.217,47	R\$ 3.758,72	R\$ 18.976,19

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO ASEMAR CARLOS DA COSTA CUNHA CREA/PA 10304D

Asemar Carlos da Costa Cunha
Eng. Agrônomo - MT 2.521
CREA/PA 10304-D

B



PARAUAPEBAS
PREFEITURA

SEMPROR

Secretaria Municipal
de Produção Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL

COMPOSIÇÃO DE BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	% Rubrica
A	DESPESAS INDIRETAS	4,01
A1	Administração Central	4,01
A2	Administração Local	0,00
B	ENCARGOS FINANCEIROS	2,07
B1	Garantia e seguros	0,40
B2	Risco e imprevistos	0,56
B3	Despesas Financeiras	1,11
C	LUCRO	7,30
C1	Lucro	7,30
D	TRIBUTOS	8,65
D1	ISSQN	5,00
D2	PIS	0,65
D3	CONFINS	3,00
D4	CPRB	0,00
	TOTAL	24,70

FÓRMULA: $BDI = \{ [(1,00 + (A/100)) \times (1,00 + (B/100)) \times (1,00 + (C/100))] / (1 - (D/100)) - 1 \} \times 100$
TCU - ACÓRDÃO N.º 2622/2013

Asemar Carlos da Costa Cunha
Eng. Agrônomo - MT 2.521
CREA/PA 10304-D

ANEXO IV- TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE TRATOR DE ESTEIRA, TRATOR AGRÍCOLA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO E IMPLEMENTOS

* Diesel: R\$											
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO INICIAL	DEP	OP CAPITAL	SEG/IMP	Referencia:					TOTAL
						MANUT	OPERAÇÃO (R\$/H)	MAO DE OBRA OPERAÇÃO	CUSTOS		
									PROD	IMPROD	
1	Escavadeira hidráulica sobre esteira com capacidade de 0,4 m³ - 64 kW										
2	Trator sobre esteiras com lâmina - 97 kW										
3	Trator agrícola sobre pneus - 77 Kw acoplado a grade 14 discos e/ou roçadeira hidráulica										
4	Caminhão plataforma 8 x 2, PBT 29.000 kg e distância entre eixos 4,8 m - 188 kW - Motorista de veículo especial										
	Caçamba basculante estanque com capacidade de 14 m³										
5	Caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - 188 kW										
	Cavalo mecânico 4 x 2, PBT 16.000 kg - 240 kW - Motorista de veículo especial								R\$	- R\$	R\$ -
	Semirreboque com 2 eixos										
6	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW										
	Caminhão plataforma hidráulica 4 x 2, PBT 14.300 kg e distância entre eixos 4,8 m - 136 kW - motorista de caminhão								R\$	- R\$	R\$ -
	Retroescavadeira de pneus com capacidade de 0,76 m³ - 58 kW										
7	TOTAL										



Asemar Carlos da Costa Cunha
Eng. Agrônomo - MT 2.521
CREAPI 10304-D



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO N  20220046

O Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU  O RURAL**, com sede na RUA 98, S/N , QUADRA 38, LOTE 07 E 08, Bairro Jardim Canad , Parauapebas-PA, CEP 68515-000, inscrita no CNPJ sob o n  22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. **MILTON ZIMMER SCHNEIDER, Secret rio de Produ  o Rural**, e de outro lado a Empresa **EMPORIO A&C EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n  14.463.759/0001-15, estabelecida na RUA 120 S/N QD 42 LT.7, BEIRA RIO II, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr (a). **DAYANE LIMA BARBOSA**, residente na RUA 120, 0, QD:42, LOT:07, BEIRA RIO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 025.420.882-76, t m entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o Eletr nico n  8/2020-053PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal n  520, de 28 de Abril de 2020 e altera  es posteriores, da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal n  7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006 e altera  es posteriores, e da Lei Complementar Municipal n  009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas altera  es posteriores e demais legisla  o em vigor, far  realizar licita  o na modalidade **Preg o Eletr nico** e demais normas aplic veis ao caso, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Contrata  o de empresa especializada na loca  o de m quinas pesadas, equipamentos e caminh es para sistematiza  o (destoca, enleiramento, gradagem, movimentaa  o do solo, valetamento, reservat rios d  gua) de  reas para plantio da SAFRA AGR COLA 2020/2021 do Projeto de Produ  o Vegetal Sustent vel, Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

ITEM	DESCRI��O/ESPECIFICA��ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
224436	Trator Agr�cola - 77 kW	SERV�O	66,00	14.999,710	989.980,86
				VALOR GLOBAL R\$	989.980,86

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PRE O

1. valor deste contrato,   de R\$ 989.980,86 (novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).

2. Em caso de prorroga  o do prazo do fornecimento do (s) produto (s) ou servi o (s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em per odo superior a 12 (doze) meses, poder  ser concedido reajustamento de pre os, com base na varia  o efetiva, do per odo, aplicando-se o  ndices de Reajustamento de Obras Rodovi rias obtidos pela FGV e adotados e publicados no site do DNIT, com data-base referente   da apresenta  o da proposta de pre os, desde que solicitado pela contratada.

3. Caso o  ndice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, ser  adotado, em substitui  o, o que vier a ser determinado pela legisla  o ent o em vigor.

4. Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

RF

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2020-053PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2020, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O local de realização dos serviços será na Zona Rural do Município de Parauapebas, conforme divisão dos setores abaixo:

SETOR	LOCAIS
REGIÃO 01	Cedere I, PA Onalício Barros, PA Santo Antônio, PA Juazeiro
REGIÃO 02	Palmares Sul, Barra do Cedro, Serra do Cedro, Rio Novo
REGIÃO 03	Palmares II
REGIÃO 04	Vila Sanção, Paulo Fonteles,
REGIÃO 05	Carlos Fonseca, PA Carajás, Rio Branco, PA Araçatuba
REGIÃO 06	Apa – Igarapé Ilha do Gelado
REGIÃO 07	Tapete Verde, Valentim Serra, Alto Bonito
REGIÃO 08 Área do Contestado (Termo de Cooperação Técnica Nº 35/2014 em anexo)	Trinta e três comunidades adjacentes ao Município, como Alto Bonito, Ana Karina, Arraialândia, Barro Preto, Beira Rio, Brasil Novo, Cachoeira Preta I e II, Carimã, Casa Branca, Conquista, PA do Meio, Estrela Dalva, Gameleira, Itacaiunas Açú, Itacaiunas, Itaperuna, Jardim, Jerusalém, Lana, Novo Brasil, santa Maria do Itacaiunas, Taboqueira, Terra Roxa, União, Vale do Liberdade, Nova Itaperuna, Santa Rita, Santa Maria, Araçatuba, PA dos Quatrocentos, Albani, e Gameleira Açú
CETAF	PA 160, Km 22, município de Parauapebas

1.2. A previsão de trabalho por cada trator de esteiras, trator de pneus, escavadeira hidráulica, retroescavadeira máquina é de no mínimo 208 (duzentos e oito) horas mensais, considerando 26 (vinte e seis) dias de 08 (oito) horas de trabalho por mês por cada máquina. A previsão de trabalho para o caminhão plataforma e o cavalo mecânico com semirreboque é de, no máximo 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, considerando uma jornada de 22 (vinte e dois) dias de 8 (oito) horas de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da lei 8.666/93.
2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento da Ordem de Serviço.
3. O prazo para apresentação do maquinário, quando solicitado, deverá ser de 72h (setenta e duas) horas, contados após o recebimento da Ordem de Serviço, acompanhadas da Nota de Empenho.
4. O prazo para reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. São atribuições da PMP:

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência.
- 1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência;
- 1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- 1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos equipamentos fornecidos pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento e prestação dos serviços dos equipamentos, tais como: salários; Seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.3. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da PMP/SEMPROR, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.4. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PMP/SEMPROR;

1.5. Manter no local da prestação dos serviços, funcionário que será o encarregado das máquinas com a função de garantir suporte técnico e operacional para agilizar na execução das atividades propostas pela equipe de acompanhamento da PMP/SEMPROR;

1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da PMP/SEMPROR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMP/SEMPROR;

1.7. Responder pela qualidade dos equipamentos, substituindo-os, sem ônus para a PMP/SEMPROR quando representarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme o a descrição no Termo de Referência;

1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança no prazo máximo de 72 horas contadas após a notificação. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato;

1.9. Informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da PMP/SEMPROR, ficando a critério exclusivo da PMP/SEMPROR a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela PMP/SEMPROR não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato;

1.10. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento por parte da PMP/SEMPROR e ao envio do equipamento substituído pela contratada;

1.11. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

1.12. Comunicar à Fiscalização da PMP/SEMPROR qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.13. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Pregão.

1.14. Iniciar a execução dos serviços em 72 h (setenta e duas horas), contados após o recebimento da Ordem de Serviços, acompanhadas da Nota de Empenho;

1.15. Subcontratar microempresas, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou cooperativas no quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO

1. A contratada deverá efetuar manutenções rotineiras nos equipamentos/caminhões/tratores, previamente programadas com a CONTRATANTE. Essas manutenções deverão ser programadas para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços propostos para a patrulha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA, DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

1. Todos os custos com mão de obra para execução dos serviços contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2. Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados, com crachá, EPI's, EPC's e demais orientações/determinações do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas relacionadas;

3. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

4. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

RF



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista/operador, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos/caminhões/tratores serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
6. Os equipamentos/caminhões/tratores a serem locados deverão:
 - 6.1. Atender aos dispositivos e legislação correlata relativas à proteção ao meio ambiente;
 - 6.2. Os caminhões deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;
 - 6.3. Data de Fabricação: Os equipamentos, caminhões e tratores deverão ser igual ou posterior ao ano de 2015;
 - 6.4. Os equipamentos/caminhões/tratores deverão estar completamente em perfeitas condições de uso, não podendo estes conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento;
 - 6.5. Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, os equipamentos/caminhões/tratores deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;
 - 6.6. Os caminhões deverão ser entregues já devidamente segurados pela contratada;
 - 6.7. Os equipamentos/caminhões/tratores deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes na região.
7. Os equipamentos que forem para manutenções, preventivas ou corretivas, e não retornarem para suas atividades normais após transcorrido o prazo acordado deverão ser substituídos por outro equipamento compatível. Todos os gastos correrão por conta da CONTRATADA.
8. Os equipamentos/caminhões/tratores poderão ser locados na totalidade das quantidades especificadas no Termo de Referência, ou nas quantidades que se apresentarem necessárias, sem garantia de quantidade mínima, durante o prazo de locação que convier à CONTRATANTE.
9. De acordo com as necessidades, a SEMPROR estabelecerá a forma de requisitar os equipamentos/caminhões/tratores objeto da locação. Os equipamentos/caminhões/tratores requisitados, conforme o item anterior deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da requisição. Caso não sejam disponibilizados no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista no Contrato.
10. Todos os equipamentos/caminhões/tratores deverão ser locados na condição CIF-Parauapebas, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar seus equipamentos na sede do Município de Parauapebas, Estado do Pará.
11. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos equipamentos/caminhões/tratores, substituindo-os, sem ônus para a SEMPROR quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica descrito neste Termo.
12. A CONTRATADA obriga-se, sem qualquer ônus para a SEMPROR, a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13. Obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato.

14. A CONTRATADA deverá informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da SEMPROR, ficando a critério exclusivo da Fiscalização/SEMPROR a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela SEMPROR não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato.

15. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento/caminhão/tratores por parte da SEMPROR e ao envio do equipamento/caminhão/tratores substituído pela contratada serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

16. A CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar à SEMPROR sobre o andamento da prestação dos serviços.

17. Quando necessário à substituição de algum equipamento, por algum motivo, deverá ser informado à fiscalização da SEMPROR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o

servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1401.206054022.2.360 Desenvolvimento de Produção Vegetal Sustentável, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.40, no valor de R\$ 989.980,86, ficando o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2. Será devido o pagamento à CONTRATADA referente às quantidades efetivamente fornecidas, conforme ordem de serviço emitida pela fiscalização.

1.3. Deverão ser emitidos o relatório de medição mensal (extraído do sistema da contratada que demonstre os gastos contendo ainda nomes e CPFs e valores utilizados por beneficiários) acompanhado de nota fiscal de fatura da totalidade transacionada.

2. As certidões de regularidade fiscal poderão ser requeridas pelo fiscal do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral nos moldes dispostos no instrumento contratual, não devendo haver retenção de pagamentos caso o serviço tenha sido devidamente executado, por ausência de previsão legal.

2.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará interrompido e reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.2. Antes de cada pagamento a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consultada nos sites oficiais: www.receita.fazenda.gov.br; www.sefa.pa.gov.br; www.parauapebas.pa.gov.br devendo seus resultados ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.3. A Nota Fiscal deverá indicar o banco e conta corrente e deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

2.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

3. Qualquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, por meio de carta ou outro meio de comunicação, preferencialmente, identificando os dados da Nota Fiscal, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

RF



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subsequentes.
5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 36 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- 7.2. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.
- 7.3. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

RF



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 1% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 a cláusula acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8/2020-053PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Milton Zimmer Schneider, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 19 de Janeiro de 2022.

MILTON ZIMMER

SCHNEIDER:52258645034

Assinado de forma digital por MILTON

ZIMMER SCHNEIDER:52258645034

Dados: 2022.02.01 11:38:00 -02'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL

CNPJ_ 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

EMPORIO A&C EIRELI

CNPJ 14.463.759/0001-15

CONTRATADA

EMPORIO A&C

EIRELI:14463759

000115

Assinado de forma digital

por EMPORIO A&C

EIRELI:14463759000115

Dados: 2022.01.19 10:24:02
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RF

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20210461

O Município de PARAUPEBAS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rod. Faruk Salmen, Loteamento Porto Seguro, S/N, QD. 01, LT. 01 - 08, Bairro Jardim Canadá, Parauapebas-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. MILTON ZIMMER SCHNEIDER, Secretario de Produção Rural e, de outro lado a firma PACO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.150.719/0001-22, estabelecida à RODOVIA PA 275, S/N, KM 55 A 500 METROS ADENTRO, ZONA RURAL, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PEDRO ARLAN CABRAL OLIVEIRA, residente na RODOVIA PA 275, S/N, KM 55, UNIVERSITARIO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 288.003.382-91, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020-053PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, equipamentos e caminhões para sistematização (destoca, enleiramento, gradagem, movimentação do solo, valetamento, reservatórios d'água) de áreas para plantio da SAFRA AGRÍCOLA 2020/2021 do Projeto de Produção Vegetal Sustentável, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
254432	Escavadeira hidráulica sobre esteira, com capacidade mínima de 1,5m³ 110kw. Escavadeira hidráulica sobre esteira, com capacidade mínima de 1,5m³ 110kw.	SERVIÇO	24,00	32.889,990	789.359,76
254433	Cavalo mecânico com semi-reboque com capacidade de 2 t - 240 kW. Cavalo mecânico com semi-reboque com capacidade de 22 t - 240 kW.	SERVIÇO	6,00	24.800,000	148.800,00
254435	Trator de esteiras com Lâmina - 112 kW	SERVIÇO	48,00	22.999,000	1.103.952,00
				VALOR GLOBAL R\$	2.042.111,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1. O valor deste contrato é de R\$ 2.042.111,76 (dois milhões, quarenta e dois mil, cento e onze reais e setenta e seis centavos).

2. Em caso de prorrogação do prazo do fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias obtidos pela FGV e adotados e publicados no site do DNIT, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços.

3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2020-053PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2020, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O local de realização dos serviços será na Zona Rural do Município de Parauapebas, conforme divisão dos setores abaixo:

SETOR	LOCAIS
REGIÃO 01	Cedere I, PA Onalício Barros, PA Santo Antônio, PA Juazeiro
REGIÃO 02	Palmares Sul, Barra do Cedro, Serra do Cedro, Rio Novo
REGIÃO 03	Palmares II
REGIÃO 04	Vila Sanção, Paulo Fonteles,
REGIÃO 05	Carlos Fonseca, PA Carajás, Rio Branco, PA Araçatuba
REGIÃO 06	Apa - Igarapé Ilha do Gelado
REGIÃO 07	Tapete Verde, Valentim Serra, Alto Bonito
REGIÃO 08 Área do Contestado (Termo de Cooperação Técnica Nº 35/2014 em anexo)	Trinta e três comunidades adjacentes ao Município, como Alto Bonito, Ana Karina, Arraialandia, Barro Preto, Beira Rio, Brasil Novo, Cachoeira Preta I e II, Carimã, Casa Branca, Conquista, PA do Meio, Estrela Dalva, Gameleira, Itacaiunas Açú, Itacaiunas, Itaperuna, Jardim, Jerusalém, Lana, Novo Brasil, santa Maria do Itacaiunas, Taboqueira, Terra Roxa, União, Vale do Liberdade, Nova Itaperuna, Santa Rita, Santa Maria, Araçatuba, PA dos Quatrocentos, Albani, e Gameleira Açú
CETAF	PA 160, Km 22, município de Parauapebas

1.2 . A previsão de trabalho por cada trator de esteiras, trator de pneus, escavadeira hidráulica, retroescavadeira máquina é de no mínimo 208 (duzentos e oito) horas mensais, considerando 26 (vinte e seis) dias de 08 (oito) horas de trabalho por mês por cada máquina. A previsão de trabalho para o caminhão plataforma e o cavalo mecânico com semirreboque é de, no máximo 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, considerando uma jornada de 22 (vinte e dois) dias de 8 (oito) horas de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento da Ordem de Serviço.
3. O prazo para apresentação do maquinário, quando solicitado, deverá ser de 72h (setenta e duas) horas, contados após o recebimento da Ordem de Serviço, acompanhadas da Nota de Empenho.
4. O prazo para reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. São atribuições da PMP:

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência.
- 1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência;
- 1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- 1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos equipamentos fornecidos pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento e prestação dos serviços dos equipamentos, tais como: salários; Seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.3. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da PMP/SEMPROR, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.4. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PMP/SEMPROR;
- 1.5. Manter no local da prestação dos serviços, funcionário que será o encarregado das máquinas com a função de garantir suporte técnico e operacional para agilizar na execução das atividades propostas pela equipe de acompanhamento da PMP/SEMPROR;
- 1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da PMP/SEMPROR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMP/SEMPROR;
- 1.7. Responder pela qualidade dos equipamentos, substituindo-os, sem ônus para a PMP/SEMPROR quando representarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme o a descrição no Termo de Referência;
- 1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança no prazo máximo de 72 horas contadas após a notificação. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato;
- 1.9. Informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da PMP/SEMPROR, ficando a critério exclusivo da PMP/SEMPROR a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela PMP/SEMPROR não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato;
- 1.10. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento por parte da PMP/SEMPROR e ao envio do equipamento substituído pela contratada;
- 1.11. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 1.12. Comunicar à Fiscalização da PMP/SEMPROR qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.13. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Pregão.
- 1.14. Iniciar a execução dos serviços em 72 h (setenta e duas horas), contados após o recebimento da Ordem de Serviços, acompanhadas da Nota de Empenho;
- 1.15. Subcontratar microempresas, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou cooperativas no quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO

1. A contratada deverá efetuar manutenções rotineiras nos equipamentos/caminhões/tratores, previamente programadas com a CONTRATANTE. Essas manutenções deverão ser programadas para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços propostos para a patrulha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MÃO DE OBRA, DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

1. Todos os custos com mão de obra para execução dos serviços contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2. Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados, com crachá, EPI's, EPC's e demais orientações/determinações do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas relacionadas;

3. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

4. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista/operador, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos/caminhões/tratores serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
6. Os equipamentos/caminhões/tratores a serem locados deverão:
 - 6.1. Atender aos dispositivos e legislação correlata relativas à proteção ao meio ambiente;
 - 6.2. Os caminhões deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;
 - 6.3. Data de Fabricação: Os equipamentos, caminhões e tratores deverão ser igual ou posterior ao ano de 2015;
 - 6.4. Os equipamentos/caminhões/tratores deverão estar completamente em perfeitas condições de uso, não podendo estes conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento;
 - 6.5. Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, os equipamentos/caminhões/tratores deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;
 - 6.6. Os caminhões deverão ser entregues já devidamente segurados pela contratada;
 - 6.7. Os equipamentos/caminhões/tratores deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes na região.
7. Os equipamentos que forem para manutenções, preventivas ou corretivas, e não retornarem para suas atividades normais após transcorrido o prazo acordado deverão ser substituídos por outro equipamento compatível. Todos os gastos correrão por conta da CONTRATADA.
8. Os equipamentos/caminhões/tratores poderão ser locados na totalidade das quantidades especificadas no Termo de Referência, ou nas quantidades que se apresentarem necessárias, sem garantia de quantidade mínima, durante o prazo de locação que convier à CONTRATANTE.
9. De acordo com as necessidades, a SEMPROR estabelecerá a forma de requisitar os equipamentos/caminhões/tratores objeto da locação. Os equipamentos/caminhões/tratores requisitados, conforme o item anterior deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da requisição. Caso não sejam disponibilizados no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista no Contrato.
10. Todos os equipamentos/caminhões/tratores deverão ser locados na condição CIF-Parauapebas, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar seus equipamentos na sede do Município de Parauapebas, Estado do Pará.
11. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos equipamentos/caminhões/tratores, substituindo-os, sem ônus para a SEMPROR quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica descrito neste Termo.
12. A CONTRATADA obriga-se, sem qualquer ônus para a SEMPROR, a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



13. obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato.
14. A CONTRATADA deverá informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da SEMPROR, ficando a critério exclusivo da Fiscalização/SEMPROR a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela SEMPROR não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato.
15. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento/caminhão/tratores por parte da SEMPROR e ao envio do equipamento/caminhão/tratores substituído pela contratada serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
16. A CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar à SEMPROR sobre o andamento da prestação dos serviços.
17. Quando necessário à substituição de algum equipamento, por algum motivo, deverá ser informado à fiscalização da SEMPROR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o

servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1401.206053064.2.127 Realização do Plano Safra , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



3.3.90.39.14, no valor de R\$ 2.042.111,76, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2. Será devido o pagamento à CONTRATADA referente às quantidades efetivamente fornecidas, conforme ordem de serviço emitida pela fiscalização.

1.3. Deverão ser emitidos o relatório de medição mensal (extraído do sistema da contratada que demonstre os gastos contendo ainda nomes e CPFs e valores utilizados por beneficiários) acompanhado de nota fiscal de fatura da totalidade transacionada.

2. As certidões de regularidade fiscal poderão ser requeridas pelo fiscal do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral nos moldes dispostos no instrumento contratual, não devendo haver retenção de pagamentos caso o serviço tenha sido devidamente executado, por ausência de previsão legal.

2.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará interrompido e reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.2. Antes de cada pagamento a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consultada nos sites oficiais: www.receita.fazenda.gov.br; www.sefa.pa.gov.br; www.paraúapebas.pa.gov.br devendo seus resultados ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.3. A Nota Fiscal deverá indicar o banco e conta corrente e deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

2.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

3. Qualquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, por meio de carta ou outro meio de comunicação, preferencialmente, identificando os dados da Nota Fiscal, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARABÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARABÁS



4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subsequentes.

5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 36 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7.2. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

7.3. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 1% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 da cláusula acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8/2020-053PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Milton Zimmer Schneider, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAÚAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAÚAPEBAS - PA, 20 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

PACO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 05.150.719/0001-22
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20210382

O Município de PARAUAPEBAS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rod. Faruk Salmen, Loteamento Porto Seguro, S/N, QD. 01, LT. 01 - 08, Bairro Jardim Canadá, Parauapebas-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. MILTON ZIMMER SCHNEIDER, Secretário de Produção Rural e, de outro lado a firma EMPORIO A&C EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.463.759/0001-15, estabelecida à Rua 120, Nº 549, Qd. 42, Lt. 07, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, CEP: 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr(a). DAYANE LIMA BARBOSA, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06102857717 Órgão Emissor DETRAN/PA e CPF (MF) nº 025.420.882-76, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020-053PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, equipamentos e caminhões para sistematização (destoca, enleiramento, gradagem, movimentação do solo, valetamento, reservatórios d'água) de áreas para plantio da SAFRA AGRÍCOLA 2020/2021 do Projeto de Produção Vegetal Sustentável, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
254436	Trator agrícola - 77 kW	SERVIÇO	90,00	14.999,710	1.349.973,90
				VALOR GLOBAL R\$	1.349.973,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1. O valor deste contrato é de R\$ 1.349.973,90 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais e Noventa Centavos).

2. Em caso de prorrogação do prazo do fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias obtidos pela FGV e adotados e publicados no site do DNIT, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços.

3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2020-053PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2020, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O local de realização dos serviços será na Zona Rural do Município de Parauapebas, conforme divisão dos setores abaixo:

SETOR	LOCAIS
REGIÃO 01	Cedere I, PA Onalício Barros, PA Santo Antônio, PA Juazeiro
REGIÃO 02	Palmares Sul, Barra do Cedro, Serra do Cedro, Rio Novo
REGIÃO 03	Palmares II
REGIÃO 04	Vila Sanção, Paulo Fonteles,
REGIÃO 05	Carlos Fonseca, PA Carajás, Rio Branco, PA Araçatuba
REGIÃO 06	Apa – Igarapé Ilha do Gelado
REGIÃO 07	Tapete Verde, Valentim Serra, Alto Bonito
REGIÃO 08 Área do Contestado (Termo de Cooperação Técnica Nº 35/2014 em anexo)	Trinta e três comunidades adjacentes ao Município, como Alto Bonito, Ana Karina, Arraialandia, Barro Preto, Beira Rio, Brasil Novo, Cachocira Preta I e II, Carimã, Casa Branca, Conquista, PA do Meio, Estrela Dalva, Gameleira, Itacaiunas Açú, Itacaiunas, Itaperuna, Jardim, Jerusalém, Lana, Novo Brasil, santa Maria do Itacaiunas, Taboqueira, Terra Roxa, União, Vale do Liberdade, Nova Itaperuna, Santa Rita, Santa Maria, Araçatuba, PA dos Quatrocentos, Albani, e Gameleira Açú
CETAF	PA 160, Km 22, município de Parauapebas

1.2. A previsão de trabalho por cada trator de esteiras, trator de pneus, escavadeira hidráulica, retroescavadeira máquina é de no mínimo 208 (duzentos e oito) horas mensais, considerando 26 (vinte e seis) dias de 08 (oito) horas de trabalho por mês por cada máquina. A previsão de trabalho para o caminhão plataforma e o cavalo mecânico com semirreboque é de, no máximo 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, considerando uma jornada de 22 (vinte e dois) dias de 8 (oito) horas de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento da Ordem de Serviço.
3. O prazo para apresentação do maquinário, quando solicitado, deverá ser de 72h (setenta e duas) horas, contados após o recebimento da Ordem de Serviço, acompanhadas da Nota de Empenho.
4. O prazo para reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. São atribuições da PMP:

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência.
- 1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência;
- 1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- 1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos equipamentos fornecidos pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 1.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento e prestação dos serviços dos equipamentos, tais como: salários; Seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.3. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da PMP/SEMPROR, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.4. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PMP/SEMPROR;
- 1.5. Manter no local da prestação dos serviços, funcionário que será o encarregado das máquinas com a função de garantir suporte técnico e operacional para agilizar na execução das atividades propostas pela equipe de acompanhamento da PMP/SEMPROR;
- 1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da PMP/SEMPROR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMP/SEMPROR;
- 1.7. Responder pela qualidade dos equipamentos, substituindo-os, sem ônus para a PMP/SEMPROR quando representarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme o a descrição no Termo de Referência;
- 1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança no prazo máximo de 72 horas contadas após a notificação. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato;
- 1.9. Informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da PMP/SEMPROR, ficando a critério exclusivo da PMP/SEMPROR a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela PMP/SEMPROR não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato;
- 1.10. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento por parte da PMP/SEMPROR e ao envio do equipamento substituído pela contratada;
- 1.11. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 1.12. Comunicar à Fiscalização da PMP/SEMPROR qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.13. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Pregão.
- 1.14. Iniciar a execução dos serviços em 72 h (setenta e duas horas), contados após o recebimento da Ordem de Serviços, acompanhadas da Nota de Empenho;
- 1.15. Subcontratar microempresas, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou cooperativas no quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO

1. A contratada deverá efetuar manutenções rotineiras nos equipamentos/caminhões/tratores, previamente programadas com a CONTRATANTE. Essas manutenções deverão ser programadas para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços propostos para a patrulha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA, DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

1. Todos os custos com mão de obra para execução dos serviços contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2. Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados, com crachá, EPI's, EPC's e demais orientações/determinações do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas relacionadas;

3. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

4. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista/operador, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos/caminhões/tratores serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
6. Os equipamentos/caminhões/tratores a serem locados deverão:
 - 6.1. Atender aos dispositivos e legislação correlata relativas à proteção ao meio ambiente;
 - 6.2. Os caminhões deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;
 - 6.3. Data de Fabricação: Os equipamentos, caminhões e tratores deverão ser igual ou posterior ao ano de 2015;
 - 6.4. Os equipamentos/caminhões/tratores deverão estar completamente em perfeitas condições de uso, não podendo estes conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento;
 - 6.5. Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, os equipamentos/caminhões/tratores deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;
 - 6.6. Os caminhões deverão ser entregues já devidamente segurados pela contratada;
 - 6.7. Os equipamentos/caminhões/tratores deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes na região.
7. Os equipamentos que forem para manutenções, preventivas ou corretivas, e não retornarem para suas atividades normais após transcorrido o prazo acordado deverão ser substituídos por outro equipamento compatível. Todos os gastos correrão por conta da CONTRATADA.
8. Os equipamentos/caminhões/tratores poderão ser locados na totalidade das quantidades especificadas no Termo de Referência, ou nas quantidades que se apresentarem necessárias, sem garantia de quantidade mínima, durante o prazo de locação que convier à CONTRATANTE.
9. De acordo com as necessidades, a SEMPROR estabelecerá a forma de requisitar os equipamentos/caminhões/tratores objeto da locação. Os equipamentos/caminhões/tratores requisitados, conforme o item anterior deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da requisição. Caso não sejam disponibilizados no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista no Contrato.
10. Todos os equipamentos/caminhões/tratores deverão ser locados na condição CIF-Parauapebas, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar seus equipamentos na sede do Município de Parauapebas, Estado do Pará.
11. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos equipamentos/caminhões/tratores, substituindo-os, sem ônus para a SEMPROR quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica descrito neste Termo.
12. A CONTRATADA obriga-se, sem qualquer ônus para a SEMPROR, a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13. obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato.

14. A CONTRATADA deverá informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da SEMPROR, ficando a critério exclusivo da Fiscalização/SEMPROR a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela SEMPROR não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato.

15. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento/caminhão/tratores por parte da SEMPROR e ao envio do equipamento/caminhão/tratores substituído pela contratada serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

16. A CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar à SEMPROR sobre o andamento da prestação dos serviços.

17. Quando necessário à substituição de algum equipamento, por algum motivo, deverá ser informado à fiscalização da SEMPROR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o

servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1401.206053064.2.127 Realização do Plano Safra, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.3.90.39.14, no valor de R\$ 1.349.973,90, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2. Será devido o pagamento à CONTRATADA referente às quantidades efetivamente fornecidas, conforme ordem de serviço emitida pela fiscalização.

1.3. Deverão ser emitidos o relatório de medição mensal (extraído do sistema da contratada que demonstre os gastos contendo ainda nomes e CPFs e valores utilizados por beneficiários) acompanhado de nota fiscal de fatura da totalidade transacionada.

2. As certidões de regularidade fiscal poderão ser requeridas pelo fiscal do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral nos moldes dispostos no instrumento contratual, não devendo haver retenção de pagamentos caso o serviço tenha sido devidamente executado, por ausência de previsão legal.

2.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará interrompido e reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.2. Antes de cada pagamento a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consultada nos sites oficiais: www.receita.fazenda.gov.br; www.sefa.pa.gov.br; www.parauapebas.pa.gov.br devendo seus resultados ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.3. A Nota Fiscal deverá indicar o banco e conta corrente e deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

2.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

3. Qualquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, por meio de carta ou outro meio de comunicação, preferencialmente, identificando os dados da Nota Fiscal, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subsequentes.

5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 36 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7.2. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

7.3. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 1% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 da cláusula acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8/2020-053PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Milton Zimmer Schneider, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 08 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

EMPORIO A&C EIRELI
CNPJ Nº 14.463.759/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20220129

O Município de PARAUAPEBAS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rod. Faruk Salmen, Lotçamento Porto Seguro, S/N, QD. 01, LT. 01 - 08, Bairro Jardim Canadá, Parauapebas-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. MILTON ZIMMER SCHNEIDER, Secretário de Produção Rural e, de outro lado a firma **PACO MINERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 05.150.719/0001-22, estabelecida à ROD. PA 275, S/N, KM 55, A 500 METROS ADENTRO – ZONA DE EXPANSÃO RURAL, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PEDRO ARLAN CABRAL OLIVEIRA, portador do CPF 288.003.382-91, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020-053PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, equipamentos e caminhões para sistematização (destoca, enleiramento, gradagem, movimentação do solo, valetamento, reservatórios d'água) de áreas para plantio da SAFRA AGRÍCOLA 2020/2021 do Projeto de Produção Vegetal Sustentável, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
254432	Escavadeira hidráulica sobre esteira, com capacidade mínima de 1,5m³ 110kw.	SERVIÇO	24,00	32.839,990	789.359,76
254433	Escavadeira hidráulica sobre esteira, com capacidade mínima de 1,5m³ 110kw.	SERVIÇO	6,00	24.800,000	148.800,00
254435	Cavalo mecânico com semi-reboque com capacidade de 22 t - 240 kW.	SERVIÇO	108,00	22.999,000	2.483.892,00
				VALOR GLOBAL R\$	3.422.051,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1. O valor deste contrato é de R\$ R\$ 3.422.051,76 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).

2. Em caso de prorrogação do prazo do fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias obtidos pela FGV e adotados e publicados no site do DNIT, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2020-053PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2020, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O local de realização dos serviços será na Zona Rural do Município de Parauapebas, conforme divisão dos setores abaixo:

SETOR	LOCAIS
REGIÃO 01	Cedere I, PA Onalicio Barros, PA Santo Antônio, PA Juazeiro
REGIÃO 02	Palmares Sul, Barra do Cedro, Serra do Cedro, Rio Novo
REGIÃO 03	Palmares II
REGIÃO 04	Vila Sanção, Paulo Fonteles,
REGIÃO 05	Carlos Fonseca, PA Carajás, Rio Branco, PA Araçatuba
REGIÃO 06	Apa - Igarapé filha do Gelado
REGIÃO 07	Tapete Verde, Valentim Serra, Alto Bonito
REGIÃO 08 Área do Contestado (Termo de Cooperação Técnica Nº 35/2014 em anexo)	Trinta e três comunidades adjacentes ao Município, como Alto Bonito, Ana Karina, Arrajalandia, Barro Preto, Beira Rio, Brasil Novo, Cachoeira Preta I e II, Carimã, Casa Branca, Conquista, PA do Meio, Estrela Dalva, Gameleira, Itacaiunas Açú, Itacaiunas, Itaperuna, Jardim, Jerusalém, Lana, Novo Brasil, Santa Maria do Itacaiunas, Taboqueira, Terra Roxa, União, Vale do Liberdade, Nova Itaperuna, Santa Rita, Santa Maria, Araçatuba, PA dos Quatrocentos, Albani, e Gameleira Açú
CETAF	PA 160, Km 22, município de Parauapebas

1.2. A previsão de trabalho por cada trator de esteiras, trator de pneus, escavadeira hidráulica, retroescavadeira máquina é de no mínimo 208 (duzentos e oito) horas mensais, considerando 26 (vinte e seis) dias de 08 (oito) horas de trabalho por mês por cada máquina. A previsão de trabalho para o caminhão plataforma e o cavalo mecânico com semirreboque é de, no máximo 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, considerando uma jornada de 22 (vinte e dois) dias de 8 (oito) horas de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento da Ordem de Serviço.
3. O prazo para apresentação do maquinário, quando solicitado, deverá ser de 72h (setenta e duas) horas, contados após o recebimento da Ordem de Serviço, acompanhadas da Nota de Empenho.
4. O prazo para reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. São atribuições da PMP:

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência.
- 1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência;
- 1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo Fornecedor;
- 1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos equipamentos fornecidos pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento e prestação dos serviços dos equipamentos, tais como: salários; Seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.3. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da PMP/SEMPROR, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.4. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PMP/SEMPROR;
- 1.5. Manter no local da prestação dos serviços, funcionário que será o encarregado das máquinas com a função de garantir suporte técnico e operacional para agilizar na execução das atividades propostas pela equipe de acompanhamento da PMP/SEMPROR;
- 1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da PMP/SEMPROR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMP/SEMPROR;
- 1.7. Responder pela qualidade dos equipamentos, substituindo-os, sem ônus para a PMP/SEMPROR quando representarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme o a descrição no Termo de Referência;
- 1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança no prazo máximo de 72 horas contadas após a notificação. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato;
- 1.9. Informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da PMP/SEMPROR, ficando a critério exclusivo da PMP/SEMPROR a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela PMP/SEMPROR não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato;
- 1.10. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento por parte da PMP/SEMPROR e ao envio do equipamento substituído pela contratada;
- 1.11. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 1.12. Comunicar à Fiscalização da PMP/SEMPROR qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.13. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Pregão.
- 1.14. Iniciar a execução dos serviços em 72 h (setenta e duas horas), contados após o recebimento da Ordem de Serviços, acompanhadas da Nota de Empenho;
- 1.15. Subcontratar microempresas, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou cooperativas no quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO

1. A contratada deverá efetuar manutenções rotineiras nos equipamentos/caminhões/tratores, previamente programadas com a CONTRATANTE. Essas manutenções deverão ser programadas para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços propostos para a patrulha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MÃO DE OBRA, DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

1. Todos os custos com mão de obra para execução dos serviços contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2. Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados, com crachá, EPI's, EPC's e demais orientações/determinações do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas relacionadas;

3. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

4. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

5. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista/operador, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos/caminhões/tratores serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. Os equipamentos/caminhões/tratores a serem locados deverão:
- 6.1. Atender aos dispositivos e legislação correlata relativas à proteção ao meio ambiente;
 - 6.2. Os caminhões deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;
 - 6.3. Data de Fabricação: Os equipamentos, caminhões e tratores deverão ser igual ou posterior ao ano de 2015;
 - 6.4. Os equipamentos/caminhões/tratores deverão estar completamente em perfeitas condições de uso, não podendo estes conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento;
 - 6.5. Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste termo, os equipamentos/caminhões/tratores deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;
 - 6.6. Os caminhões deverão ser entregues já devidamente segurados pela contratada;
 - 6.7. Os equipamentos/caminhões/tratores deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes na região.
7. Os equipamentos que forem para manutenções, preventivas ou corretivas, e não retornarem para suas atividades normais após transcorrido o prazo acordado deverão ser substituídos por outro equipamento compatível. Todos os gastos correrão por conta da CONTRATADA.
8. Os equipamentos/caminhões/tratores poderão ser locados na totalidade das quantidades especificadas no Termo de Referência, ou nas quantidades que se apresentarem necessárias, sem garantia de quantidade mínima, durante o prazo de locação que convier à CONTRATANTE.
9. De acordo com as necessidades, a SEMPROR estabelecerá a forma de requisitar os equipamentos/caminhões/tratores objeto da locação. Os equipamentos/caminhões/tratores requisitados, conforme o item anterior deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da requisição. Caso não sejam disponibilizados no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista no Contrato.
10. Todos os equipamentos/caminhões/tratores deverão ser locados na condição CIF-Parauapebas, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar seus equipamentos na sede do Município de Parauapebas, Estado do Pará.
11. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos equipamentos/caminhões/tratores, substituindo-os, sem ônus para a SEMPROR quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica descrito neste Termo.
12. A CONTRATADA obriga-se, sem qualquer ônus para a SEMPROR, a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA
13. Obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14. A CONTRATADA deverá informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da SEMPROR, ficando a critério exclusivo da Fiscalização/SEMPROR a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela SEMPROR não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato.

15. Os custos de frete referentes à devolução do equipamento/caminhão/tratores por parte da SEMPROR e ao envio do equipamento/caminhão/tratores substituído pela contratada serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

16. A CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar à SEMPROR sobre o andamento da prestação dos serviços.

17. Quando necessário à substituição de algum equipamento, por algum motivo, deverá ser informado à fiscalização da SEMPROR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o

servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1401.041224021.2.113 Manut. da Secretaria de Produção Rural, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 3.422.051,76, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2. Será devido o pagamento à CONTRATADA referente às quantidades efetivamente fornecidas, conforme ordem de serviço emitida pela fiscalização.

1.3. Deverão ser emitidos o relatório de medição mensal (extraído do sistema da contratada que demonstre os gastos contendo ainda nomes e CPFs e valores utilizados por beneficiários) acompanhado de nota fiscal de fatura da totalidade transacionada.

2. As certidões de regularidade fiscal poderão ser requeridas pelo fiscal do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral nos moldes dispostos no instrumento contratual, não devendo haver retenção de pagamentos caso o serviço tenha sido devidamente executado, por ausência de previsão legal.

2.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará interrompido e reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.2. Antes de cada pagamento a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consultada nos sites oficiais: www.receita.fazenda.gov.br; www.sefa.pa.gov.br; www.parauapebas.pa.gov.br devendo seus resultados ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.3. A Nota Fiscal deverá indicar o banco e conta corrente e deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

2.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

3. Qualquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, por meio de carta ou outro meio de comunicação, preferencialmente, identificando os dados da Nota Fiscal, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subsequentes.

Morro dos Ventos, Quadra Esportiva



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7.2. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

7.3. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 1% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 1% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por omissão, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 da cláusula acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:
 - 3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS



5. A rescis o unilateral ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA - DA VINCULA O AO EDITAL E   PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Preg o Eletr nico n  8/2020-053PMP, cuja realiza o decorre da autoriza o do Sr. Milton Zimmer Schneider, e da proposta da CONTRATADA.

CL USULA VIG SIMA SEGUNDA - DA PUBLICA O

1. A publica o resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que   condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pela Administra o, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CL USULA VIG SIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro do Munic pio de PARAUP BAS, com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s  efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUP BAS - PA, 15 de Fevereiro de 2022.

MILTON ZIMMER

SCHNEIDER:5225864503

4

Assinado de forma digital por

MILTON ZIMMER

SCHNEIDER:52258645034

Dados: 2022.02.17 11:32:13 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUP BAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL

CNPJ N  22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

PACO CONSTRU OES E
SERVICOS

EIRELI:05150719000122

Assinado de forma digital por

PACO CONSTRU OES E SERVICOS

EIRELI:05150719000122

Dados: 2022.02.17 15:11:33 -03'00'

PACO CONSTRU OES E SERVI OS LTDA

CNPJ 05.150 719/0001-22

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



2.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

sempror
Secretaria Municipal
de Produção Rural



Parauapebas, 02 de Agosto de 2022

MEMO Nº. 980/2022-SEMPROR
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL
PARA: CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

Sra. Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora de Central de Licitações e Contratos.

Assunto: Atendimento às recomendações exaradas em Parecer do Controle Interno ao Processo nº 8/2022-052PMP, para Registro de Preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada na sistematização de solos para o plantio da Safra Agrícola 2022/2023.

Prezada Senhora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao MEMO nº 960/2022-CLC, encaminhamos Resposta ao Parecer exarado pela Controladoria Geral do Município ao Processo nº 8/2022-052PMP visando o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas especializadas na sistematização (destoca, enleiramento, gradagem, valetamento, terraceamento, nivelamento, movimentação de solo, plantio, colheita e abertura de tanques) de áreas para o plantio da SAFRA AGRÍCOLA 2022/2023 dos Projetos de Produção Agropecuária do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

RECOMENDAÇÕES:

- 1 – O Orçamento proposto no Termo de Referência, foi construído a partir da Composição de Custos Unitários com base nas Tabelas Oficiais do SICRO/DNIT, não havendo a necessidade da Pesquisa de Preços no Mercado Local, todavia, o Servidor Responsável pelas respectivas anuiu e ratificou as presentes composições;
- 2 – Todas as páginas do Termo de Referência encontram-se devidamente assinadas;
- 3 – A alteração da Redação a que se refere o item 3 (três) do presente parecer foi devidamente efetivada;
- 4 - Apesar da Atualização na base SICRO em abril de 2022, as composições apresentadas ao presente Termo de Referência, ainda são factíveis de execução no Mercado Local.

Atenciosamente,


Milton Zimmer Schneider
Secretário Municipal de Produção Rural
Dec. nº 040/2021

RECEBEMOS

Em 02 de Agosto de 2022
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

